



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 015, DE 19 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a abreviação da duração dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco para discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Regular a abreviação da duração dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) para discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O discente regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFAPE poderá solicitar a abreviação da duração do curso, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos, a ser verificado por meio de avaliação específica aplicada por Banca Examinadora Especial.

§1º Considera-se extraordinário aproveitamento o domínio pleno das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devidamente atestado em processo avaliativo.

§2º A abreviação constitui medida excepcional, aplicável apenas a discentes cujo desempenho acadêmico e científico ultrapasse significativamente o padrão médio esperado para os concluintes do curso.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderá solicitar a abreviação da duração do curso o discente que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ter integralizado, no mínimo, 75% da carga horária total do curso;
- II – não ter ultrapassado o prazo regular de conclusão previsto no PPC;
- III – possuir aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- IV – não possuir reprovações de qualquer natureza em seu histórico acadêmico;
- V – apresentar coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 9,0;
- VI – não ter mais de 20% da carga horária do curso dispensada por equivalência ou aproveitamento;
- VII – estar em situação de regularidade com o ENADE; e
- IX – não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito da UFAPE.

Parágrafo único: Fica vedada a possibilidade de abreviação de curso para os componentes curriculares referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ao Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), às Atividades Curriculares Complementares (ACC) e às Atividades Curriculares de Extensão (ACEX).

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE ABREVIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 4º O discente interessado deverá protocolar processo endereçado à Coordenação de Curso, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período letivo pretendido, contendo a seguinte documentação:

- I – requerimento próprio devidamente assinado, contendo justificativa fundamentada do pedido;
- II – declaração de vínculo atualizada;
- III – histórico escolar atualizado;
- IV – certidão negativa emitida pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) comprovando que o discente não sofreu penalidades disciplinares no âmbito da UFAPE; e
- V – plano de estudos com indicação das disciplinas ou etapas a serem abreviadas.

Art. 5º Recebida a solicitação, a Coordenação verificará o atendimento dos requisitos formais e constituirá, em até 10 (dez) dias úteis, Banca Examinadora Especial composta por três docentes de reconhecida qualificação nas áreas a serem analisadas no exame de avaliação:

- I – 1 (um) docente vinculado ao curso;
- II – 1 (um) docente integrante do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso; e
- III – 1 (um) docente externo ao curso, podendo ser de outra instituição de ensino superior.

Art. 6º. Compete à Banca Examinadora Especial:

- I – definir e elaborar o(s) instrumento(s) de avaliação a serem aplicados, bem como os procedimentos para sua realização;
- II – estabelecer os critérios de avaliação e de composição da nota final;

III – aplicar os instrumentos avaliativos, proceder à análise das respostas e do desempenho do candidato, atribuindo-lhe a respectiva nota;

IV – lavrar ata constando registro do processo avaliativo e de seu resultado; e

V – encaminhar a ata à Coordenação do Curso para os devidos registros.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação será realizada em data previamente divulgada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, abrangendo todo o conteúdo programático do componente curricular ou etapa do curso, conforme definido no PPC.

§1º A avaliação poderá ser composta por provas escritas, orais, práticas ou outros instrumentos, conforme definido pela Banca.

§2º O discente será considerado aprovado se alcançar média aritmética final mínima de 8,0 (oito).

§3º O não comparecimento na data agendada implicará desistência do pedido, sem direito a segunda chamada.

§4º A ata de avaliação deverá conter: identificação do discente, descrição dos procedimentos adotados, notas atribuídas individualmente pelos membros da Banca e a média final, sendo assinada por todos os avaliadores.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E RECURSOS

Art. 8º O resultado da avaliação será encaminhado ao CCD para homologação e, posteriormente, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para registro no histórico do discente.

Art. 9º O discente que obtiver abreviação terá consignado em seu histórico a nota final obtida.

Art. 10 Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso, em única instância, ao Colegiado de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitado a casos de irregularidade no procedimento.

Art. 11. O discente que, após recurso, não atingir a média final mínima de 8,0 (oito) na avaliação não poderá solicitar nova abreviação de curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O processo de abreviação deverá ser concluído, com decisão final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Não será concedida abreviação superior a 2 (dois) semestres letivos em relação à duração mínima prevista no PPC do curso.

Art. 14. Casos omissos deverão ser analisados pelo CCD e/ou PREG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE*, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE**